



LEI Nº. 753, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA MÉDICOS POR ATENDIMENTO HOSPITALAR NA MODALIDADE PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes na Lei Municipal nº 691/2011, referentes à remuneração em escala de plantões prestados por Médicos na Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz neste Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte passam a ser os estabelecidos na forma prevista nos incisos I e II do presente artigo.

I - Os plantões prestados por Médicos (as) pelo período de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 700,00 (Setecentos e Reais), nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira.

II - Os plantões prestados por Médicos (as) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou noturnas, serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Setecentos Reais), nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Único. Os valores dos Plantões a que se referem os incisos I e II serão pagos no valor de 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) e 1.700,00 (Um Mil e



Setecentos Reais), respectivamente, desde que se trate de finais de semana e feriados.

Art. 2º Os atendimentos prestados por Médicos (as) na zona rural, fora da Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz, será remunerado na forma prevista do artigo 1º, incisos I e II da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas, 20 de março de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal